

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Processo nº 007907/2019-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação da prestação de serviço de processamento da folha de pagamento

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020-SG/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação, que tem como objeto a prestação de serviço de processamento da Folha de Pagamento dos servidores e outras avenças de interesse desta Corte de Contas por parte do Banco do Brasil S. A., nos termos da minuta e anexos constantes do evento 28 e 29, bem como da documentação acostada aos eventos 38 e 39 dos autos. A proposta apresentada pelo Banco do Brasil S. A., no valor total estimado de R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais) mostrou-se a mais adequada ao atendimento das necessidades apresentadas por este Tribunal (ev. 1; fls. 1-4), conforme assentado pela Consultoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 171/2020-CJ/TC (ev. 34; fls. 1-7). É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, que se refere à situação de dispensa de licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência da citada lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, razão pela qual se justifica a sua adoção, com base nos argumentos já trazidos à baila pelo Órgão Consultivo desta Corte de Contas (ev. 34; fls. 1-7). Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou a Informação nº 051/2020.3-DAG/COFIN (ev. 25; fl. 1), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 do Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta apresentada pelo Banco do Brasil S. A., no valor total estimado de R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais).

Natal (RN), 6 de outubro de 2020.

Jaime Mariz de Faria Neto  
Secretário Geral

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Processo nº 007907/2019-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação da prestação de serviço de processamento da folha de pagamento

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista da Informação nº 051/2020.3-DAG/COFIN (ev. 25; fl. 1), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, acolhendo integralmente o entendimento assentado pelo Núcleo de Contratos no âmbito do Despacho constante do evento 39 (fls. 1-2) e considerando que os ajustes solicitados pelo Banco do Brasil S.A. são meramente de natureza formal, não interferindo na análise já realizada pela Consultoria Jurídica desta Corte de Contas em relação à matéria aqui exposta, autorizo a celebração do contrato em tela entre este Tribunal de Contas e a citada instituição financeira, encaminhando-se, por conseguinte, estes autos ao Núcleo de Contratos para a adoção das demais medidas cabíveis.

Natal (RN), 6 de outubro de 2020.

Jaime Mariz de Faria Neto  
Secretário Geral